



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.832, de 2021, da Deputada Dra. Soraya Manato, que *institui o Dia Nacional do Cristão*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.832, de 2021, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato e outros, o qual propõe seja instituído o “Dia Nacional do Cristão”, a ser celebrado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, enquanto o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, os autores da matéria argumentam que o primeiro domingo do mês de junho possui raízes históricas no processo de construção e revelação dos pilares de fé comuns a todas as denominações cristãs.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelo Plenário, em substituição às comissões.

Nesta Casa, o PL nº 2.832, de 2021, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.





II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de datas comemorativas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 5 de novembro de 2021, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, audiência pública em que estiveram presentes representantes de diferentes denominações e organizações cristãs, os quais foram unânimes em destacar a relevância da instituição da data nacional.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que concerne ao mérito, vale considerar o que bem enfatizam os autores da matéria de que, segundo o último Censo realizado





pelo IBGE, 87% da população brasileira professa a fé cristã, reunidos em igrejas de diversas denominações.

Com efeito, a história do Brasil, desde sua origem, é permeada pela participação e contribuição dos cristãos em sua construção e desenvolvimento.

O Brasil sempre foi reconhecido como um País cristão, no qual cristãos de todas as denominações atuam como elemento fundamental para a formação dos valores e tradições. As festas cristãs fazem parte de nosso folclore, os valores cristãos são elementos formadores de nossos costumes e de nossa visão de mundo.

Além disso, os cristãos também foram fundamentais na construção e desenvolvimento de diversos setores de nossa sociedade. Tiveram e continuam tendo importante papel nos setores de saúde, educação, assistência social, entre outros que compõem a vida cotidiana de nosso povo.

Dessa forma, é justa e meritória a iniciativa de instituir efeméride no sentido de homenagear o maior segmento religioso existente no País. É muito mais que isso. Trata-se de um reconhecimento e valorização da essência do Cristianismo que é a prática do Bem, o exercício pleno da "regra de ouro da evolução" trazida por Jesus Cristo: É o Amai-vos uns aos outros, que ao ser colocada em prática permite que o Brasil possa um dia ser efetivamente reconhecido mundialmente como o Coração do Mundo e a Pátria do Evangelho.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.832, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

